




PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A FINANCIAMENTO

1. Para efeitos da alínea a) do nº 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a proposta de um financiamento a curto prazo, a contratar pela sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, SA, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Alto Cávado e Basto, CRL, no montante de €300.000,00 (trezentos mil euros), destinado a apoio à tesouraria.
2. É da responsabilidade do Conselho de Administração, a verificação das necessidades de financiamento, a escolha dos tipos de financiamento adequados, a selecção das entidades financiadoras, o estudo e/ou negociação dos valores, dos planos de reembolso, maturidades, taxas de juro e restantes condições aplicáveis.
3. A nossa responsabilidade, com base na informação disponibilizada pela administração, consiste, essencialmente, em verificar o enquadramento legal da assumpção das responsabilidades financeiras assumidas e analisar as condições históricas, actuais e prospectivas que suportam o cumprimento dessas obrigações.
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis, e com a utilização de procedimentos que suportam a nossa responsabilidade referida no parágrafo anterior.
5. O financiamento objecto deste parecer:
 - a) Destina-se à prossecução do escopo social da sociedade Teatro Circo de Braga, EM, SA;
 - b) Cumpre as regras respeitantes a financiamentos, designadamente o artigo 41º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;

- c) A necessidade da contracção do financiamento encontra-se explicada, de forma completa e esclarecedora, no texto da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da sociedade Teatro Circo de Braga, EM, SA;
- d) O mesmo texto evidencia que o cumprimento da obrigação financeira se realizará dentro do prazo negociado através da utilização de parte dos meios monetários oriundos do contrato-programa em aprovação, "consignando-os" à entidade financiadora;
- e) O cumprimento da obrigação financeira, no limite, acolhe-se no artigo 40º, da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto.
6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.
7. Com base no trabalho efectuado, somos de PARECER favorável à contratação do financiamento pelo Teatro Circo de Braga, EM, SA junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Alto Cávado e Basto, CRL, nos termos e nos pressupostos apresentados pelo Conselho de Administração.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 29 de Julho de 2014


Isabel Mota & Maximino Mota, SROC, representada por
Glória Isabel Vaz Afonso Domingues Mota,
Revisora Oficial de Contas nº1310